# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Revoga os parágrafos §1º e §3º do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 39, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os §1º e §3º do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 39, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Janeiro de 2025.**

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.01.21 10:04:40 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES**
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 12
DATA: 21 JAN. 2025 HORA: 11:39
Carimbo / Assinatura

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**Exmo. Sr. Presidente**
**Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)**

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que trata do seguinte assunto: Revoga os parágrafos §1° e §3° do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 039, de 23 de Maio de 2023, que dispõe sobre a Estruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, e estabelece outras providências.

Este projeto de lei objetiva a retirada dos seguintes parágrafos do artigo 18 da Lei Complementar Nº. 039/2023:

> **Art. 18.** (...)
>
> **§ 1º** Somente terão direito a percepção de honorários de sucumbência aquele que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Gurupi
>
> **§ 3º** O Procurador ou Analista Jurídico do Município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi perderá o direito ao rateio dos honorários-sucumbências.

Os referidos parágrafos, na prática, inviabilizam que o servidor público efetivo do Quadro da Procuradoria possa prestar serviço na Administração Pública Municipal em virtude da retirada da percepção dos honorários sucumbenciais.

O servidor público formado na área jurídica é essencial em algumas pastas administrativas, como por exemplo na resolução de questões junto ao Recursos Humanos, que pode agir de forma preventiva reprimindo novas demandas judiciais contra a Municipalidade.

Assim, necessária a adequação da legislação municipal, a fim de que, a interesse da Administração Pública, possa utilizar a mão de obra efetiva de maneira mais assertiva e estratégica.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

**Respeitosamente,**
**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Janeiro de 2025.**

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2025.01.21 10:05:56 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES**
**PREFEITA MUNICIPAL**